

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira", 82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19- E-mail: [secretaria@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:secretaria@conselheiomairinck.pr.gov.br)

-----

### **LEI MUNICIPAL Nº 658/2018**

#### **(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)**

**SÚMULA** – ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK (PR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

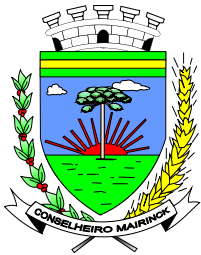
**Art. 1º** - O cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passará a ser regido pela presente lei.

**Art. 2º** - Fica instituído e incorporado na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

<b>Cargo</b>	<b>Número de vagas</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Vencimentos</b>	<b>Carga horária semanal</b>
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01	Ensino Médio Completo	R\$ 1.200,00	40 horas

**Art. 3º** - O cargo de que trata a presente lei é tido como que de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), mediante Portaria, possuindo caráter transitório e destina-se ao assessoramento da Presidência, demais vereadores do Município de Conselheiro Mairinck(PR) e dos servidores efetivos municipais desta Casa Legislativa.

**Art. 4º** - As atribuições e a descrição das atividades inerentes ao cargo especificado no artigo 2º estão descritas no Anexo I, da presente lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira", 82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19- E-mail: [secretaria@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:secretaria@conselheiomairinck.pr.gov.br)

-----

**Parágrafo Único** - Em situações excepcionais e por prazo limitado, o Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) poderá, mediante Portaria, alterar a designação das atribuições e atividades descritas no Anexo I entre o cargo especificado no artigo 2º.

**Art. 5º** - A carga horária do ocupante do cargo descrito no art. 2º será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com início às 8hrs00min e término às 17hrs 00min, com intervalo para o almoço das 12hrs00min às 13hrs00min.

**Parágrafo Único** - O ocupante do cargo descrito no art. 2º desta lei estará obrigatoriamente sujeito ao controle de jornada de trabalho, mediante marcação de ponto digital, devendo anotar a entrada e saída, bem como pré-assinalação do período de repouso e almoço.

**Art. 6º** - Os vencimentos básicos estabelecidos no artigo 2º da presente lei serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.

**Art. 7º** - Os órgãos e funções da Câmara Municipal devem atuar perfeitamente articulados em regime de mútua cooperação e colaboração com o cargo comissionado ora criado.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei municipal serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, designada sob a rubrica 01- LEGISLATIVO – 01- CÂMARA MUNICIPAL – 01.31.00.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA – 3190.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – 3190.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

**Art. 9º** - Esta lei municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 22 de março de 2018

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR**